



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em caráter permanente, como órgão de aconselhamento e assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo:

- I - sugerir ao executivo municipal medidas que venham a estimular a iniciativa privada e os poderes públicos, para execução de empreendimentos que atendam interesses da comunidade e incrementem o turismo no Município e na região;
- II - desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico do Município;
- III - promover eventos onde sejam debatidos assuntos de interesse do turismo;
- IV - sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão de obra vinculada a área do turismo.
- V - sugerir a formalização de acordos, convênios com outros órgãos, visando inclusive, sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único - Compete ainda ao COMTUR, respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, emitir parecer sobre a política e o plano municipal de turismo, bem como sugerir diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o desenvolvimento das atividades de turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto de (07) sete membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

- I - o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- II - (01) um representante da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

R. Cel. José Gomes de Sá, 27 - CEP 58.800-050 - (83) 522.2670 - Sousa - PB.



Prefeitura Municipal de Sousa

IV - (01) um representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

V - (01) um representante da ONG GAS - Grupo de Amigos de Sousa;

VI - (01) um representante das entidades de representação empresarial - ACI Associação Comercial e Industrial de Sousa, CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Sousa e SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Sousa;

VII - (01) um representante da MOVISSAUROS - Movimento de Preservação do Vale dos Dinossauros.

Parágrafo Único - Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito por ato próprio, nomeará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do COMTUR é de (02) dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro do COMTUR não será remunerado, e considerado como serviço público relevante.

Art. 5º O órgão de deliberação máxima do COMTUR é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - O COMTUR será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário.

Art. 6º A Presidência do COMTUR será exercida sempre pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único - Os cargos de Vice-Presidente e de Secretário serão sempre exercidos por representantes não governamentais.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário "ad-doc", secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 8º Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 9º O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias após a publicação do ato de nomeação dos membros que compuserem o primeiro Conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município ou de doações.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 26 de junho de 2003.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO